



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
KLABIN S.A.**

**Aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia
realizada em 28 de junho de 2022.**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KLABIN S.A.

Capítulo I

Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Klabin S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecidas na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Estatuto Social.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 2º: O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 13 (treze) e no máximo 18 (dezoito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo que, para cada um dos conselheiros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico.

Parágrafo 1º: Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo 2º, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia será unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo certo que, excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, para um mandato unificado de até 3 (três) anos.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. A posse dos membros do Conselho de Administração da Companhia está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos



do disposto no Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 5º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 6º: Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia e de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e as quais terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as providências necessárias para preenchimento dos respectivos cargos sejam tomadas.

Artigo 3º: Observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 4º abaixo, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente será substituído pelo respectivo suplente, ou por outro conselheiro mediante indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu voto próprio, expressará, nas deliberações, o voto do conselheiro ausente. Cada conselheiro só poderá representar na mesma reunião 1 (um) conselheiro ausente ou impedido.

Parágrafo Único: Observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 4º abaixo, no caso de vacância no cargo de conselheiro, o respectivo suplente assumirá o cargo até a próxima Assembleia Geral. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pelo próprio Conselho de Administração dentre os conselheiros eleitos pelo Acionista Controlador; a escolha do Presidente entre estes respeitará o princípio da rotatividade, ressalvada a reeleição se com o voto favorável de todos os conselheiros eleitos por proposta do Acionista Controlador.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- a) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral;
- b) instalar e presidir a Assembleia Geral;
- c) instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, o Diretor Geral;
- e) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- f) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os Comitês



da Companhia, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comissões internas, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos conselheiros e dos membros dos Comitês com os referidos órgãos;

- g) assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho de Administração;
- h) propor ao Conselho de Administração a nomeação de um secretário executivo; e
- i) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo 2º: No caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro conselheiro indicado pelo Conselho de Administração com observância dos mesmos critérios descritos no *caput* do Artigo 4º acima, devendo o substituto exercer as funções do Presidente do Conselho.

Artigo 5º: Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo benefícios indiretos. Cabe ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

Artigo 6º: O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração quando da eleição do Secretário Executivo, caberá ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração:

- a) organizar as solicitações de conselheiros ou da diretoria quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente do Conselho, observados os termos deste Regimento, para posterior distribuição;
- b) mediante solicitação do responsável pela convocação nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 1º, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia, devendo, para tanto, observar os requisitos estabelecidos no Artigo 8º deste Regimento;
- c) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que sejam atendidas as solicitações de materiais, informações e demais questionamentos realizados por membros do Conselho de Administração da Companhia referentes aos assuntos e matérias de competência do Conselho de Administração;

- d) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- e) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- f) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, e observar o disposto no Artigo 7º, *caput*, deste Regimento; e
- g) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo III

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 7º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 2º: Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o Diretor Geral apresentará o relato sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais. Os demais diretores da Companhia, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências.

Artigo 8º: As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- a) com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de cada reunião para a realização em primeira convocação; não se realizando a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) por escrito, mediante envio de e-mail, fax, ou carta;
- c) com indicação da ordem do dia, de forma clara e detalhada, data, horário e local;
- d) com a pauta da reunião e com cópias de qualquer proposta e todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, sendo certo que a pauta das reuniões ordinárias do Conselho de Administração será elaborada de forma que os primeiros itens da ordem do dia sejam o relato dos Diretores presentes



e dos presidentes dos Comitês, quando cabível, e, posteriormente, os demais assuntos.

Parágrafo Único: Na hipótese de assuntos objeto de reunião extraordinária que exijam apreciação urgente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, convocar reunião do Conselho de Administração em prazo inferior ao descrito no *caput* deste Artigo 8º, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum necessário para instalação da reunião, nos termos do Artigo 9º do Regimento.

Artigo 9º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, ao menos, a metade mais um de seus membros, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma do Artigo 3º, *caput* e Parágrafo Único, e Artigo 4º em seu Parágrafo 2º acima.

Parágrafo Único: A presença de todos os membros do Conselho de Administração, ou a prévia concordância, por escrito, dos conselheiros ausentes, permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas nos Artigos 8º e 9º deste Regimento.

Artigo 10: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo seu suplente, eleito nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º.

Parágrafo 1º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes à reunião, observado o “quorum” mínimo previsto no Artigo 9º, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

Artigo 11: O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões membros dos Comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 12: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por tantos membros presentes à respectiva reunião. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de “quorum”, quando aplicável.

Artigo 13: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pelo Conselho.



Parágrafo Único: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Capítulo IV

Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 14: Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar os objetivos dos negócios da Companhia e de suas controladas:
 - I** - orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos;
 - II** - aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à sua execução; e
 - III** - aprovando os orçamentos anuais de operações e de investimentos.
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- c) acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- g) fixar a política de endividamento da Companhia e acompanhar e rever anualmente o valor de disponibilidade de caixa mínimo definido;
- h) autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:
 - I** - participação, incluindo aumento de participação, em outras sociedades e alienação dessas participações;
 - II** - constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção de sociedades subsidiárias;
 - III** - aquisição, alienação e oneração de imóveis;
 - IV** - alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KLABIN S.A.

V - constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem;

VI - investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;

VII - contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;

VIII - arrendamento mercantil de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;

IX - contratação de dívidas a longo prazo;

X - aquisição de ações de emissão da Companhia, dentro do limite autorizado pela regulamentação aplicável, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

XI - alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas;

XII - estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia;

XIII – emissão de títulos de crédito destinados à distribuição pública, observada a legislação em vigor; e

XIV – renunciar a direitos ou transigir em ações cujo valor seja superior ao fixado pelo Conselho de Administração.

i) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

j) escolher e destituir auditores independentes;

k) deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

l) deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da Companhia, fixada pela Assembleia Geral, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia;

m) deliberar sobre proposta da Diretoria referente a atos de sociedades controladas nos casos em que seja necessária deliberação da Companhia, bem como analisar propostas relativas a assuntos relevantes das controladas;



- n)** deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- o)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, sejam ações ordinárias, ações preferenciais ou ações ordinárias e preferenciais destinadas à formação de certificados de depósito de ações, em qualquer caso dentro dos limites do capital autorizado da Companhia;
- p)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- q)** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;
- r)** fixar as regras do plano de Units da Companhia, incluindo regras sobre a emissão e o cancelamento de Units e aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e Units;
- s)** autorizar a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- t)** deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas subsidiárias e controladas, exceto de subsidiárias integrais, cuja competência será da Assembleia Geral da Companhia;
- u)** deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- v)** dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA KLABIN S.A.

empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;

w) criar Comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia;

x) deliberar sobre quaisquer associações da Companhia, bem como a sua participação em acordos de acionistas;

y) adicionalmente às hipóteses previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26 do Estatuto Social, autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia por um único membro da Diretoria ou por um procurador;

z) definir as políticas de negociação com valores mobiliários da Companhia, de divulgação de ato ou fato relevante, de transações com partes relacionadas, [o Código de Ética e Conduta e outras políticas corporativas institucionais associadas, notadamente a corporativa anticorrupção e a concorrencial];

aa) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;

bb) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;

cc) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

dd) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e/ou pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria e dos Comitês para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

ee) submeter à Assembleia Geral a aprovação de contratos que por ela devam ser examinados na forma do estatuto social da Companhia;

ff) ser informado sobre quaisquer modificações na composição das Diretorias de sociedades controladas; e

gg) aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º: No exercício das competências previstas no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração deverá:



- a) aprovar uma política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;
- b) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- c) proceder, anualmente, à auto-avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- d) promover, anualmente, a avaliação dos resultados da Companhia e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e de cada diretor, conselheiro e Membro Externo dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração individualmente.

Parágrafo 2º: No exercício das funções previstas no Parágrafo 1º acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 15: No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 30 (trinta) dias a fim de eleger um substituto, o qual deverá completar o mandato do substituído. No caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias a fim de eleger um substituto, o qual deverá completar o mandato do substituído.

Artigo 16: As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- a) comparecer, em pelo menos 75% das reuniões de Conselho e/ou dos Comitês em que é integrante, realizando o exame dos documentos postos à disposição, a fim de participar ativa e diligentemente;
- b) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- c) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- d) encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- e) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento na forma da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia;



f) manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que pessoas, sociedades e demais entidades sob sua influência ou controle, além de cônjuges e dependentes, também o façam na forma da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia;

g) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: É recomendável que os Conselheiros, participem em, no máximo, 3 (três) Conselhos de Administração de outras companhias de capital aberto, a fim de que a sua atuação e disponibilidade de tempo não sejam comprometidos.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 16: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 17: Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 18: Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia e, quando for o caso, o Secretário Executivo o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como em todas as políticas institucionais associadas, notadamente a corporativa anticorrupção e a corporativa concorrencial, além da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia

Artigo 19: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data